



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 500/2018

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 29 de janeiro de 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, e dá outras
providências.**

Jeová José Correia de Oliveira, Prefeito Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alagoinha/PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, o cargo de provimento efetivo de **Atendente de Farmácia**, objetivando atender as exigências do HORUS - Sistema Nacional da Gestão Farmacêutica/MS.

§ 1º - O ocupante do cargo de Atendente de Farmácia deverá ter qualificação mínima de ensino médio e curso técnico de Atendente de Farmácia.

§ 2º - Enquanto o Município não realizar concurso público para preenchimento de vagas do cargo ora criado, este deverá ter natureza de provimento temporário, podendo contratar por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente

Art. 2º - O quantitativo de vagas do cargo de que trata o art. 1º desta Lei, é de 05 (cinco) vagas.

Parágrafo Único: O vencimento básico do ocupante do Cargo de Atendente de Farmácia é de 01 (um) salário Mínimo, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º - São atribuições do Atendente de Farmácia: Compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas. Orientar sobre uso de medicamentos. Fazer controle e manutenção de estoque. Registrar entradas e saídas de medicamentos. Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico hospitalares e correlatos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

Realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia. Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios. Colher informações sobre as características e benefícios do produto. Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades da Secretaria de Saúde; executar outras atribuições afins.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Alagoinha, em 29 de janeiro de 2018.


JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PUBLICADO(A)
DOM nº 32718 de 31/01/18

José Félix de Brito
Sec. de Administração
Port. PMA nº 001/2017